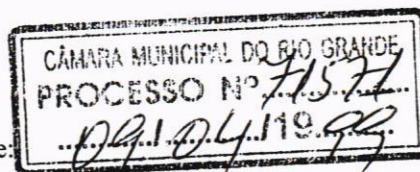


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem/070

Rio Grande, 29 de março de 1999.

Senhor Presidente:



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei nº 012/99 que **“ACRESCE ITEM NA LEI Nº 5.155, DE 03.09.97, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO DE 1998 À 2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem mais para o momento, com a consideração de sempre, subscrevemo-nos,

Respeitosamente.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO SENHOR
VER. ADINELSON TROCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012/99, de 29 de março de 1999.

ACRESCE ITEM NA LEI Nº 5.155, DE 03.09.97, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO DE 1998 À 2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica acrescido ao Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande, para o período de 1998 à 2001, Lei nº 5.155, de 03.09.97, o sub-ítem abaixo:

81.2 - Obras Comunitárias

- ...
- Criação de Núcleos sócio-econômicos em meio aberto: Bosque Silveira, entre o Bairro Castelo Branco I e Castelo Branco II; Bairro Santa Tereza, Bairro São Miguel e Junção.

OBJETIVO: Abrigar pessoas necessitadas em condições satisfatórias à proteção de sua saúde e bem estar.

Artigo 2º - Fica acrescido a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2000, o sub-ítem abaixo:

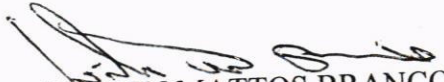
81.2 - Obras Comunitárias

- ...
- Criação de Núcleos sócio-econômicos em meio aberto: Bosque Silveira, entre o Bairro Castelo Branco I e Castelo Branco II; Bairro Santa Tereza e Bairro São Miguel.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 29 de março de 1999.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 71.571

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1999

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

*É impossível cumprir
o disposto no artigo 2º,
em nota de 100 para
2000, ainda não tendo
sido expedida.
Julio Chastum
20/4/99.*

*Devido ao fato
Executivo, caso
as providências
Jantun
26/4/99*